



**LEI Nº 4.273, de
17 de dezembro de 2010**

Revoga a Lei Municipal nº 4.188, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre a doação de área ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Guaratinguetá autorizado a alienar, por doação, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, área remanescente do Lote 01 da Quadra "G" do Loteamento Prefeito Gilberto Filippo, localizado na Avenida Dr. Ariberto Pereira da Cunha, conforme planta anexa e integrante desta lei, cuja linha demarcatória tem a seguinte descrição:

"Tomando-se como ponto de referência (**PR**), o ponto situado no cruzamento do eixo da Rua 08 do Loteamento Prefeito Gilberto Filippo, com o alinhamento dos imóveis da Avenida Dr. Ariberto Pereira da Cunha. Desse ponto segue em linha reta, no sentido do bairro, numa extensão de 62,64 m até encontrar o ponto B (**PB**), ponto de início da descrição. Desse segue em linha reta, no sentido do bairro, numa extensão de 16,85 m, até encontrar o Ponto G (**PG**). Desse ponto deflete à direita com ângulo de 90°00'00" e segue em linha reta numa distância de 53,92 m, confrontando-se com parte do lote 02 da Quadra "G", até encontrar o Ponto H (**PH**). Desse ponto deflete à direita em ângulo de 90°00'00" e segue em linha reta numa distância de 16,85 m, confrontando-se com a rua 06 do Loteamento Prefeito Gilberto Filippo, até encontrar o ponto C (**PC**). Desse ponto deflete à direita com ângulo de 90°00'00" e segue em linha reta numa distância de 53,92 m, confrontando-se com a área a ser desmembrada do lote 01 da Quadra "G", até encontrar o Ponto B (**PB**), ponto inicial dessa descrição, fechando o polígono com área de 907,44 m²".

Art. 2º Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do Povo, retornando à dos bens dominiais do Município, o imóvel objeto da doação ora autorizada.

Art. 3º Na escritura pública de alienação, por doação, deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva instalação do imóvel.

Art. 4º No sentido de assegurar a efetiva utilização do imóvel, a beneficiária deverá iniciar as obras necessárias dentro de dois anos após a lavratura da escritura, e concluí-las no prazo de quatro anos.

Câmara Municipal de Guaratinguetá	
Proc.	2850/10 P. 20
Segue:	21
Rubrica:	40



LEI Nº 4.273, de
17 de dezembro de 2010

Fls. 02

Câmara Municipal de Guaratinguetá	
Proc.	2850/LB Fl. 21
Segue:	22
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

Art. 5º O não cumprimento do prazo fixado no artigo anterior e/ou a não destinação do imóvel às finalidades previstas nesta lei, implicará na automática reversão da área ao patrimônio municipal, bem como das benfeitorias nela existentes, defesa a exigência de qualquer indenização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, expressamente, a Lei Municipal nº 4.188, de 19 de novembro de 2009 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2010.

[assinatura]
ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

[assinatura]
ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLIV.